



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE APOIO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, TALÃO DE MULTAS ELETRÔNICO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portadora do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**”, inscrita no CNPJ/MF nº 07.342.481/0001-62, situada à Rua Eugênio Pessini, nº 73, Jardim Itaipu, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17519-610, telefone (14) 3451 4098, e-mail: marcelo@dsin.com.br, neste ato representada pelo senhor **BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA**, portador do CPF/MF nº 222.013.628-07 e RG nº 23.606.000-4 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 95/2019, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de implantação de sistema de apoio, operação e fiscalização de transito, talão de multas eletrônico, em conformidade com a sua proposta comercial, representada pelo Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, bem como as demais disposições do respectivo Edital, aos quais vincula-se o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão dados por recebidos pelo Departamento Municipal de Transito da **CONTRATANTE**, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao prestado, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

2.1.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará a fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao Setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, até 2 (dois) dias antes da data aprazada para o pagamento mensal.



2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os preços mensais, conforme segue:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	Solução móvel de talonário eletrônico de multas de trânsito	Sistema	06	415,94	2.495,64
02	Locação de sistema de gestão talonário eletrônico	Sistema	01	1.180,86	1.180,86
03	Locação de equipamentos do tipo PDA	Equipamento	06	305,98	1.835,88
04	Locação de equipamentos do tipo impressoras térmicas portáteis	Equipamento	06	81,27	487,62
VALOR MENSAL					6.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (X 12)					72.000,00

3.2 – O valor do presente contrato importa em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor mensal será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.1.2 – O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.2 – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração deste termo é de **12 (doze) meses**, com início a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento.

5.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordos entre as partes, precedidos, sempre, da presença dos requisitos legais exigidos para a hipótese prevista.

5.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação precedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.04.03.04.122.0009.2.023.3.3.90.39.00

Ficha nº 103

8.2 – Na hipótese de prorrogação, serão alocados recursos necessários nas respectivas Leis orçamentárias para os anos vindouros, para cobertura das despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 57/2019, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 10 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

BRUNO FELIPE CERQUEIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0